



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 03/2014-VIC/SRATC**

**Verificação Interna de Contas**  
**Unidade de Saúde da Ilha Graciosa**  
**Gerência de 2012**

Data de aprovação: 13-02-2014

Ação n.º 13/109.15



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

### Índice Geral

Siglas e abreviaturas utilizadas.....	3
<b>I. Fundamento, âmbito e objetivo.....</b>	<b>4</b>
<b>II. Enquadramento.....</b>	<b>4</b>
<b>III. Verificação Interna da Conta.....</b>	<b>5</b>
III.1 - Identificação dos responsáveis.....	5
III.2 - Prestação de contas.....	5
III.2.1. - Remessa dos documentos de prestação de contas.....	5
III.2.2. - Instrução do processo.....	6
III.3 - Demonstração numérica.....	8
III.4 - Análise documental.....	8
<b>IV. Controlo da execução orçamental.....</b>	<b>20</b>
<b>V. Acompanhamento de recomendações.....</b>	<b>22</b>
<b>VI. Conclusões.....</b>	<b>24</b>
VI.1 - Principais conclusões/observações.....	24
VI.2 - Irregularidades.....	25
VI.3 - Recomendações.....	29
<b>VII. Decisão.....</b>	<b>30</b>
Conta de emolumentos.....	31
Ficha técnica.....	32
<b>Anexos</b> .....	<b>33</b>
Índice do processo.....	43

### Índice de quadros

<b>Quadro 1:</b> Responsáveis.....	<b>5</b>
<b>Quadro 2:</b> Evolução orçamental.....	<b>20</b>
<b>Quadro 3:</b> Execução orçamental da receita.....	<b>20</b>
<b>Quadro 4:</b> Execução orçamental da despesa.....	<b>21</b>
<b>Quadro 5:</b> Grau de acatamento de recomendações.....	<b>22</b>



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

---

### Siglas e abreviaturas utilizadas

<b>BCA</b>	Banco Comercial dos Açores <sup>1</sup>
<b>Banif, SA</b>	Banco Internacional do Funchal, SA
<b>CA</b>	Conselho de Administração
<b>Cf.</b>	Confrontar
<b>DL</b>	Decreto-Lei
<b>DLR</b>	Decreto Legislativo Regional
<b>DRR</b>	Decreto Regulamentar Regional
<b>fls.</b>	folhas
<b>FS</b>	Fiscalização Sucessiva
<b>LOPTC</b>	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>2</sup>
<b>MFC</b>	Mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i>
<b>POCMS</b>	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde <sup>3</sup>
<b>RAA</b>	Região Autónoma dos Açores
<b>SA</b>	Sociedade anónima
<b>SAFIRA</b>	Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores
<b>SRATC</b>	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
<b>TC</b>	Tribunal de Contas
<b>USIG</b>	Unidade de Saúde da Ilha Graciosa
<b>VIC</b>	Verificação Interna de Contas

---

<sup>1</sup> A partir de 20-11-2007, o BCA passou a denominar-se Banco Banif e Comercial dos Açores. A 31-12-2008 foi concretizada a fusão por incorporação do Banco Banif e Comercial dos Açores no Banif, SA.

<sup>2</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro e pela Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro.

<sup>3</sup> Portaria n.º 898/2000, de 28 de setembro.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

### I. Fundamento, âmbito e objetivo

O presente relatório contém o resultado da verificação interna da conta de 2012 da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (doravante designada abreviadamente por USIG), em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>4</sup>.

A ação foi desenvolvida nos termos do artigo 53.º da LOPTC e visou a análise e conferência da conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento<sup>5</sup>.

Procedeu-se, ainda, à análise documental e do controlo da execução orçamental, bem como à apreciação do grau de acatamento das recomendações anteriormente formuladas pelo Tribunal de Contas.

### II. Enquadramento

A orgânica e o quadro de pessoal da USIG foram aprovados pelo DRR n.º 2/2011/A, de 28 de janeiro<sup>6</sup>.

A USIG é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, integrada no Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores. A sua atividade é exercida sob a superintendência e tutela do membro do Governo Regional com competência na área da saúde.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do anexo I do DRR n.º 2/2011/A, de 28 de janeiro, a USIG «(...) tem como missão a promoção da saúde na sua área geográfica, através de ações de educação para a saúde, prevenção e prestação de cuidados na doença.»

Dispõe de um conselho de administração, de um conselho consultivo e de um conselho técnico. O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais.

A USIG integra o serviço de prestação de cuidados de saúde e assume diretamente as funções de centro de saúde<sup>7</sup>.

---

<sup>4</sup> O plano de fiscalização para 2013 foi aprovado por resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 12-12-2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 19-12-2012, p. 40168, sob o n.º 51/2012, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2012, p. 7301, sob o n.º 1/2012. Para 2014 foi aprovado por resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 17-12-2013, p. 35846, sob o n.º 32/2013, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 13-12-2013, sob o n.º 1/2013.

<sup>5</sup> Cf. Anexo 1: Parâmetros certificados.

<sup>6</sup> A USIG entrou em funcionamento a 01-11-2011.

<sup>7</sup> Artigo 8.º do anexo I ao DRR n.º 2/2011/A, de 28 de janeiro, e n.º 5 do artigo 6.º do DLR n.º 28/99/A, de 31 de julho, com a redação dada pelo DLR n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, alterado e republicado pelo DLR n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro – Estatuto do Serviço Regional de Saúde.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

### III. Verificação Interna da Conta

#### III.1 - Identificação dos responsáveis

Na gerência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, o Conselho de Administração responsável pela elaboração e prestação de contas da USIG, devidamente identificado na relação nominal dos responsáveis, tinha a seguinte constituição:

**Quadro 1: Responsáveis**

			Unid.: Euro
Identificação	Cargo no Conselho de Administração	Residência	Vencimento Anual Líquido
Carla Alexandra Bettencourt Medeiros	Presidente	Charco da Cruz, n.º 9 9880-308 Santa Cruz da Graciosa	58.897,43
Gina Maria da Silva Dutra Ávila	Vogal Executivo	Urbanização Vila Flor, n.º 10 9880-388 Santa Cruz da Graciosa	24.066,72
Maria da Conceição Medina Gomes	Vogal Executivo	Rua Vasco Gil Sodr�e 9880-378 Santa Cruz da Graciosa	45.640,44

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2012

#### III.2 - Prestação de contas

A USIG aplica o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde e na organização e documentação das suas contas encontra-se sujeita à Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 (2.ª Secção), de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela Instrução n.º 1/2004, de 02-03-2004<sup>8</sup>.

##### III.2.1. - Remessa dos documentos de prestação de contas

A remessa dos documentos de prestação de contas ocorreu no prazo definido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC – até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam<sup>9</sup>.

<sup>8</sup> Publicada no Jornal Oficial, II série, n.º 16, de 20-04-2004.

<sup>9</sup> Cf. ofício n.º Sai-CSSCG/2013/373, de 26-04-2013, com registo de entrada na SRATC n.º 916, de 30-04-2013.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna de Contas*  
*Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)*

### **III.2.2. - Instrução do processo**

A prestação de contas de 2012 não continha os documentos a seguir referenciados, obrigatórios nos termos da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004, nem indicava os que, na gerência, não tinham tido aplicação à USIG:

- a) Mapa 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa*;
- b) Mapa 8.3.1-2 – *Alterações orçamentais – Receita*<sup>10</sup>;
- c) Mapa 8.3.4-1 – *Transferências correntes – Despesa*;
- d) Mapa 8.3.4-2 – *Transferências de capital – Despesa*;
- e) Mapa 8.3.4-3 – *Subsídios concedidos*;
- f) Mapa 8.3.4-6 – *Subsídios obtidos*;
- g) Mapa 8.3.5 – *Aplicação em ativos do rendimento fixo e variável*;
- h) Mapa 8.3.6 – *Endividamento*;
- i) Relação dos documentos de receita e de despesa<sup>11</sup>;
- j) Mapa de fundo de maneiio por dotação orçamental.

Apesar de constarem do processo de prestação de contas, não foram devidamente elaborados os seguintes documentos:

- k) O relatório de gestão, que não estava assinado pelos membros do conselho de administração da USIG;
- l) A relação nominal dos responsáveis, que, embora referente a 2012, indicava como período de responsabilidade da vogal executivo Maria da Conceição Medina Gomes o de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2011;
- m) A certidão do saldo bancário e dos juros obtidos no exercício, respeitante à conta de depósito à ordem n.º 0717002011730, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos, SA, que não estava assinada pelos responsáveis da instituição bancária.

A fim de prosseguir os trabalhos, foram solicitados todos os documentos referidos e, também, os seguintes elementos:

- n) Documento comprovativo da realização da contagem física à tesouraria no encerramento das contas do exercício económico de 2012;
- o) Comprovativo da autorização para a abertura, em 2011, das contas bancárias integradas SAFIRA, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do DLR n.º

---

<sup>10</sup> Os mapas 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* e 8.3.1-2 – *Alterações orçamentais – Receita* que constam do processo constituem parte integrante das alterações orçamentais autorizadas.

<sup>11</sup> Foram disponibilizados, apenas, os extratos da conta 25 – *Devedores e credores pela execução do orçamento*.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

34/2010/A, de 29 de dezembro (aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2011);

- p) Comprovativo da autorização para a utilização da conta n.º 0717002011730, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos, SA, nos termos dos pontos 9 e 32 da Circular da Direção Regional do Orçamento e Tesouro n.º 2/96, de 23 de Fevereiro<sup>12</sup>;
- q) Mapa de antiguidade das *Dívidas de terceiros – Curto prazo*, reportado a 31-12-2012.

Pediram-se, ainda, esclarecimentos de questões suscitadas no âmbito da análise, sendo que os comentários e transcrições considerados necessários foram inseridos nos pontos correspondentes aos assuntos tratados<sup>13</sup>.

O Serviço procedeu ao envio dos documentos solicitados, exceto quanto aos extratos de conta da classe 0 – *Contas do controlo orçamental e de ordem* e da classe 1 – *Disponibilidades* e ao mapa de fundo de maneiio por dotação orçamental, este último com justificação de não aplicabilidade à USIG na gerência de 2012<sup>14</sup>.

Salienta-se, ainda, que os extratos de conta das restantes classes não foram remetidos nos termos solicitados<sup>15</sup>.

Na sequência dos esclarecimentos solicitados, o serviço procedeu ao envio da 3.ª e 4.ª alterações orçamentais, por ter detetado que os mapas constantes do processo não constituíam as versões corretas, e ao reenvio do mapa de 7.3 – *Fluxos de caixa*, corrigido. Os mapas enviados nesta sede permitiram ultrapassar algumas das situações incorretas que haviam sido detetadas<sup>16</sup>.

---

<sup>12</sup> Contém as instruções relativas ao sistema de centralização da tesouraria regional.

<sup>13</sup> Os documentos e esclarecimentos foram solicitados através do ofício n.º 1074-UAT III, de 14-08-2013.

<sup>14</sup> Através do ofício n.º Sai-CSSCG/2013/713, de 13-09-2013.

<sup>15</sup> O Tribunal solicitou os extratos de todas as contas movimentadas no ano, por classificação económica, ou em alternativa, por classificação patrimonial, sendo que, neste caso, deveriam ser disponibilizados com o mesmo nível de desagregação do referenciado nas correspondências a cada rubrica de classificação económica, nos mapas orçamentais.

<sup>16</sup> Nomeadamente, a divergência de € 5 100,00 entre os montantes registados no *Balancete analítico após apuramento de resultados*, nas contas 02211 – *Reforços* e 02212 – *Anulações*, e os autorizados em sede orçamental, e a divergência entre os mapas 7.3 – *Fluxos de caixa* e 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* relativamente à despesa paga, no ano, nas rubricas 01.03.05 – *Contribuições para a segurança social* e 01.03.10 – *Outras despesas de segurança social*.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

### III.3 - Demonstração numérica

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, verifica-se que o resultado da gerência, relativa ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, foi o que consta da seguinte demonstração numérica:

		Unid.: Euro
<b>DÉBITO</b>		
Saldo da gerência anterior	166.805,18	
Recebido na gerência	<u>3.718.183,63</u>	<u>3.884.988,81</u>
<b>CRÉDITO</b>		
Saído na gerência	3.824.857,16	
Saldo p/ a gerência seguinte	<u>60.131,65</u>	<u>3.884.988,81</u>

O débito e o crédito demonstram-se com os documentos constantes do processo de prestação de contas.

O saldo da gerência anterior foi confirmado pelo mapa 7.3 – Fluxos de caixa referente a 2011<sup>17</sup>.

### III.4 - Análise documental

#### A) Conformidade dos documentos de prestação de contas

- 1 Alguns dos mapas de prestação de contas, obrigatórios nos termos da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004, não cumprem integralmente o modelo definido no POCMS.
  - 1.1 O mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* não contempla a informação referente à classificação das contas segundo a ótica patrimonial nem ao grau de execução orçamental da despesa.
  - 1.2 O mapa 7.2 – *Controlo orçamental – Receita* não tem a indicação das contas segundo a ótica patrimonial e não prevê a informação relativa à *Receita por cobrar no início do ano*, às *Liquidações anuladas*, aos *Reembolsos e restituições* e à *Receita cobrada bruta/líquida*.

<sup>17</sup> Cf. conta n.º 208/2011.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

- 1.3** Os mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* e 7.2 – *Controlo orçamental – Receita* incluem as *Operações extraorçamentais* (agrupamento 12 e capítulo 17, respetivamente).
- 1.4** Nos mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* e 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa*, os códigos de classificação económica estão especificados por *capítulos, grupos e artigos*, quando deveriam estar por *agrupamentos, subagrupamentos e rubricas*, conforme determina o n.º 3 do artigo 3.º do DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro<sup>18</sup>.
- 1.5** O mapa 7.3 – *Fluxos de caixa* não desagrega o *saldo da gerência anterior*, o *saldo para a gerência seguinte* e as receitas de fundos próprios.
- Salienta-se, ainda, que as rubricas de classificação económica 01.01.03 – *Pessoal dos quadros — Regime de função pública*, 01.01.06 – *Pessoal contratado a termo*, 01.01.09 – *Pessoal em qualquer outra situação*, 01.03.05 – *Contribuições para a segurança social*, 01.03.10 – *Outras despesas de segurança social*, 02.02.09 – *Comunicações*, 02.02.19 – *Assistência técnica* e 02.02.20 – *Outros trabalhos especializados*, refletidas naquele mapa, não apresentam o nível de desagregação constante no orçamento, situação que não cumpre com o definido no ponto 7.3 – *Fluxos de caixa* do POCMS.
- 1.6** O mapa 7.4 – *Situação financeira* não contém informação referente às parcelas da receita cobrada e da despesa paga, do próprio ano e de anos anteriores.
- 1.7** O mapa 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções* inclui, incorretamente, uma coluna de “*Saldo inicial*”, outra de “*Retenções do exercício*” e outra de “*Saldo final*”, quando deveria conter, unicamente, as entregas do exercício. [recomendação não acolhida]
- 1.8** Os mapas 7.7.1 – *Orçamento – Despesa* e 7.7.2 – *Orçamento – Receita* foram incorretamente intitulados “*Orçamento Financeiro – Despesa*” e “*Orçamento Financeiro – Receita*”, respetivamente. [recomendação não acolhida]
- 1.9** O mapa 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* não disponibiliza informação sobre as *Reposições abatidas aos pagamentos* nem sobre as alterações orçamentais que se consubstanciam em *Modificações na redação da rubrica*. [recomendação não acolhida]

---

<sup>18</sup> Diploma que aprova os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas. Foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro, e alterado pelo DL n.º 69-A/2009, de 24 de março.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)*

As situações expostas traduzem o incumprimento da alínea *a*) do n.º 1 do ponto II da Instrução do TC, que determina que a prestação de contas compreende os «(...) mapas e anexos às demonstrações financeiras conforme os modelos definidos (...) nos planos sectoriais que lhe forem aplicáveis (...)».

- 2 Os extratos de conta foram disponibilizados por classificação patrimonial, sem qualquer nota ou esclarecimento adicional, e com um nível de desagregação variado e nem sempre coincidente com o referenciado nas correspondências a cada rubrica de classificação económica, nos mapas orçamentais<sup>19</sup>.

A situação descrita dificultou o desenvolvimento da análise sobre o controlo da execução orçamental. A conferência dos pagamentos e dos recebimentos da gerência, por rubrica de classificação económica, foi feita por coincidência e/ou diferença de valores, através da comparação dos extratos de conta disponibilizados com os mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, 7.2 – *Controlo Orçamental – Receita* e com os balancetes analíticos antes e após as regularizações<sup>20</sup>.

Apesar de confirmado o montante total, não foi possível conferir, com os extratos de conta disponibilizados, os recebimentos, do próprio ano e de anos anteriores, das rubricas de classificação económica 04.01.08 – *Taxas moderadoras*, 07.02.05 – *Atividades de saúde* e 07.02.99 – *Outros*<sup>21</sup>.

---

<sup>19</sup> Na medida em que apenas os mapas 8.3.1 – *Alterações orçamentais* evidenciam a correspondência entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, e uma vez que, nesta matéria, os restantes documentos prestados não dispõem de informação adicional ou contrária, entendeu-se que as correspondências ali constantes eram extensíveis aos mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, 7.2 – *Controlo orçamental – Receita* e 7.3 – *Fluxos de caixa*.

<sup>20</sup> Foram conferidos por coincidência e/ou diferença de valores os pagamentos registados nas rubricas de classificação económica 01.01.02 – *Órgãos sociais*, 01.01.07 – *Pessoal em regime de tarefa ou avença*, 01.01.13 – *Subsídio de refeição*, 01.01.14 – *Subsídios de férias e de natal*, 01.02.04 – *Ajudas de custo*, 01.02.08 – *Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento*, 01.02.14 – *Outros abonos em numérico ou espécie*, 01.03.03 – *Subsídio familiar a crianças e jovens*, 01.03.04 – *Outras prestações familiares*, 01.03.05.A0.A0 – *Caixa geral de aposentações*, 01.03.05.A0.B0 – *Segurança social*, 01.03.05.A0.C0 – *Outros encargos sobre remunerações*, 01.03.10.P0 – *Parentalidade (maternid/, paternid/ e adoção*, 01.03.10.D0 – *Doença*, 02.01.02 – *Combustíveis e lubrificantes*, 02.01.05 – *Alimentação – Refeições confeccionadas*, 02.01.10 – *Produtos vendidos nas farmácias*, 02.02.01 – *Encargos das instalações*, 02.02.02 – *Limpeza e higiene*, 02.02.09.C0.00 – *Comunicações fixas de voz*, 02.02.09.D0.00 – *Comunicações móveis*, 02.02.09.F0.00 – *Outros serviços de comunicações*, 02.02.10 – *Transportes*, 02.02.12.B0.00 – *Outros*, 02.02.13 – *Deslocações e estadas*, 02.02.17 – *Publicidade*, 02.02.18 – *Vigilância e segurança*, 02.02.19.C0.00 – *Outros*, 02.02.20.C0.00 – *Outros*, 02.02.22 – *Serviços de saúde*, 02.02.23 – *Outros serviços de saúde*, 02.02.25 – *Outros serviços*, 03.06.01 – *Outros encargos financeiros*, 07.01.09 – *Equipamento administrativo* e 07.01.10 – *Equipamento básico*.

<sup>21</sup> Do próprio ano, quanto às rubricas de classificação económica 04.01.08 – *Taxas moderadoras* e 07.02.05 – *Atividades de saúde*, e de anos anteriores, quanto às rubricas de classificação económica 07.02.05 – *Atividades de saúde* e 07.02.99 – *Outros*. A conferência dos recebimentos do próprio ano ocorridos na rubrica de classificação económica 07.02.99 – *Outros* sustentou-se nos esclarecimentos adicionais prestados pela USIG (cf. ofício do TC n.º 1363-UAT III, de 11-11-2013, e ofícios da USIG n.ºs Sai-CSSCG/2013/857, de 13-11-2013, com registo de entrada na SRATC n.º 2349 de 18-11-2013, e n.º Sai-CSSCG/2013/871, de 13-11-2013, remetido por correio eletrónico em 20-11-2013).



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

- 3 Nos mapas 7.7 – *Orçamento anual* a designação das rubricas, que nem sempre apresenta conformidade com os anexos I e II do DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, está referenciada por conta patrimonial, e as dotações e as previsões estão inscritas, também, por conta patrimonial. Para além do erro, as situações detetadas conflituam com a génese daqueles mapas. [recomendação não acolhida]
- 4 No mapa 7.7.1 – *Orçamento – Despesa*:
  - 4.1 As rubricas 01.03.10 e 02.02.20, desagregadas em alíneas, foram incorretamente apresentadas<sup>22</sup>.
  - 4.2 As dotações referentes a anos anteriores, nas rubricas 01.01.03, 01.01.06 e 01.01.09 não foram inscritas por alíneas.
- 5 Nos mapas de alterações e nos de execução orçamentais a designação de algumas rubricas não é coerente, para além de que nem sempre apresenta conformidade com a definida nos anexos I e II do DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (Anexo 2).
- 6 Os mapas das alterações orçamentais e, conseqüentemente, os de execução orçamental, apresentam erros e omissões materialmente relevantes que comprometem a fiabilidade da informação produzida, nomeadamente:
  - 6.1 Foram registados recebimentos nas rubricas de classificação económica 07.02.05 – *Atividades de saúde* e 04.01.08 – *Taxas moderadoras*, no montante global de € 51 910,85, decorrentes das contas 71216 – *Serviços Sociais*, 7123 – *Companhias de seguros*, 71291 – *Taxas moderadoras*, 71293 – *Utentes* e 71299 – *Outros clientes*, contudo, nenhuma destas contas figuram naqueles mapas como correspondência de qualquer rubrica de classificação económica.
  - 6.2 Foram registados pagamentos na rubrica de classificação económica 03.06.01 – *Outros encargos financeiros*, no montante de € 8 633,45, decorrentes da conta 681 – *Juros suportados*, contudo, esta conta não figura como correspondência daquela ou de qualquer outra rubrica de classificação económica.
  - 6.3 A correspondência entre as rubricas de classificação económica e patrimonial evidenciada nos mapas 8.3.1 – *Alterações orçamentais* não apresenta integral conformidade com a constante dos mapas 7.7 – *Orçamento anual* (Anexo 3).

---

<sup>22</sup> Cada alínea em que se desagrega a rubrica 01.03.10 (P0, SD, DO, AC, G0, O0) consta três vezes no mapa 7.7.1 – *Orçamento – Despesa*, sendo que cada uma está associada a diferentes contas patrimoniais. Idêntica situação foi verificada na rubrica 02.02.20, alíneas B0.00 e C0.00.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

- 6.4** No mapa 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* as correspondências estabelecidas entre as rubricas orçamentais e as contas patrimoniais apresentam incoerências (Anexo 4).
- 7** Todas as alterações orçamentais autorizadas foram sustentadas nos mapas 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* e 8.3.1-2 – *Alterações orçamentais – Receita*.
- Os mapas 8.3.1 – *Alterações orçamentais* constituem anexos às demonstrações financeiras e têm como objetivo, conforme decorre do POCMS, facultar informação sobre «(...) as importâncias correspondentes ao orçamento inicial (...)» e as «(...) modificações do orçamento inicial ocorridas durante o exercício (...)», pelo que não configuram o documento a ser autorizado pelas entidades competentes, em sede de alterações orçamentais.
- 8** O mapa 8.3.4-5 – *Transferências de capital – Receita* apresenta menos € 11 022,49 de verbas recebidas que o registado nas demonstrações financeiras e o indicado pela certidão da Saudaço, SA.
- 9** O relatório de gestão não refere os factos relevantes ocorridos na gerência, essenciais ao entendimento das demonstrações financeiras, e não contém a síntese da situação financeira, conforme estipulam as alíneas *d)* e *f)* do ponto 13 do POCMS.
- 10** No ponto 8.2.2 do anexo às demonstrações financeiras, refere-se:

Considerando que os presentes documentos reportam-se ao período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, não refletem qualquer possibilidade de análise/comparação com o exercício anterior, porquanto o ano transato reflete apenas o período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2011, considerando que a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa teve o início da sua atividade a 1 de Setembro desse ano.”,

No entanto, as demonstrações financeiras obedecem aos mesmos princípios contabilísticos, e nessa medida, são comparáveis.

## **B) Operações orçamentais**

- 11** Na 1.<sup>a</sup> alteração orçamental, a rubrica 02.01.09 – *Produtos químicos e farmacêuticos* foi sujeita, simultaneamente, a um reforço e a uma anulação de dotação. Idêntica situação foi verificada na 2.<sup>a</sup> alteração orçamental, relativamente àquela rubrica, à 01.01.03.A0 – *RCTFP – Pessoal em funções* e à 07.01.10 – *Equipamento básico*, na 3.<sup>a</sup> alteração orçamental, relativamente à rubrica 02.02.22 – *Serviços de saúde* e na 4.<sup>a</sup> alteração orçamental, relativamente às rubricas 01.01.06.A0 – *CTR – Em funções* e 02.02.20.C0.00 – *Outros*.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)*

- 12 A dotação inscrita na rubrica 01.03.01.A0.00 – *Outros encargos com saúde* no mapa 7.7.1 – “*Orçamento Financeiro – Despesa*” foi registada, no mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, na rubrica 01.03.02 – *Outros encargos com saúde*.

No mapa 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* a indicação daquela rubrica de classificação económica não contém referência ao dígito que compõe a rubrica nem à alínea, tendo sido identificada com a classificação “01.03 ... ..”.

Pese embora a situação não ter tido repercussões ao nível da execução da despesa, porque, de acordo com o mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, não foram assumidos compromissos nem efetuados pagamentos naquelas rubricas, os mapas de orçamento e os da respetiva execução devem conter informação idêntica, sob pena de influenciarem e/ou distorcerem resultados e análises.

- 13 No *balancete analítico após apuramento de resultados*, as contas 02 – *Despesas*, 03 – *Receitas*, 023 – *Dotações disponíveis* e 034 – *Previsões corrigidas* não se apresentam saldadas, situação que surge como incorreta.
- 14 O *saldo da gerência anterior* apurado pela USIG, € 165 304,42, foi contabilizado na conta 0321 – *Reforços*, quando o deveria ter sido na conta 033 – *Créditos especiais*.
- 15 O montante contabilizado na conta 034 – *Previsões corrigidas*, € 4 138 327,00, diverge do autorizado em sede orçamental, € 4 303 631,00, situação que ficou a dever-se à falta de registo, naquela conta, do *saldo da gerência anterior* apurado pelo Serviço.
- 16 As transferências correntes e de capital provenientes da Administração Regional foram registadas nas rubricas 06.03.01 – *Transferências correntes – Administração central – Estado* e 10.03.01 – *Transferências de capital – Administração central – Estado*, quando o deveriam ter sido nas rubricas 06.04.01 – *Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores* e 10.04.01 – *Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores*, respetivamente. [recomendação não acolhida]
- 17 Na rubrica 04.08.02.A0.00 – *Transferências correntes – Famílias – Estágios profissionais na AP* foi registada uma verba de € 4 376,47.

O mapa 8.3.4-1 – *Transferências correntes – Despesa*, que deveria contemplar aquela verba, foi apresentado sem registos e com a argumentação de que não se tinha verificado nenhuma operação associada.

Atendendo a que não foi prestada informação sobre a disposição legal que fundamenta a sua atribuição, não se torna possível aferir a regularidade da operação.



### **C) Operações extraorçamentais**

- 18** No MFC, os descontos e retenções, e respetivas entregas, referentes às contas 2452 – *Caixa geral de aposentações* e 2453 – *Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral* foram registados, respetivamente, no capítulo 17 e no agrupamento 12 – *Operações extraorçamentais*, no grupo e subagrupamento 01 – *Receitas do Estado*, quando o deveriam ter sido no grupo e subagrupamento 02 – *Outras operações de tesouraria*.
- 19** Os mapas 7.5.1 – *Descontos e retenções* e 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções* não refletem, de forma verdadeira e apropriada, respetivamente, os descontos, as retenções e as entregas, efetuados na gerência. [recomendação não acolhida]

Os mapas 7.5.1 e 7.5.2 integram contas que não configuram uma situação suscetível de ser considerada um desconto ou uma retenção<sup>23</sup>. Na gerência em apreço foram incorretamente incluídos os registos associados às contas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado* e 229 – *Adiantamentos a fornecedores*.

No mapa 7.5.1 – *Descontos e retenções* a coluna “*Total*” inclui, indevidamente, os montantes registados na coluna “*Saldo Inicial*” (correspondentes a verbas retidas, e não entregues, em gerência(s) anterior(es)).

As incorreções detetadas distorcem, de forma materialmente relevante, a informação prestada pelo mapa 7.3 – *Fluxos de caixa*, nomeadamente, quanto aos saldos da gerência e aos montantes registados no capítulo 17 – *Operações extraorçamentais* e no agrupamento 12 – *Operações extraorçamentais*, materializadas conforme a seguir se expõe. [recomendação não acolhida].

#### **19.1** Erros de apuramento do *saldo da gerência anterior* e do *saldo para a gerência seguinte* de fundos próprios.

O *saldo da gerência anterior* de fundos próprios, que deveria ser € 166 805,37 foi registado no MFC, e inscrito na 2.<sup>a</sup> alteração orçamental por € 165 304,42<sup>24</sup>.

<sup>23</sup> Nestes mapas são inscritas, exclusivamente, as contas 242 – *Retenção de imposto sobre o rendimento: trabalho dependente e trabalho independente*, 243 – *Imposto sobre o valor acrescentado*, 244 – *Restantes impostos: imposto do selo*, 245 – *Contribuições para a Segurança Social: ADSE, CGA e Segurança Social*, 2458 – *Outras contribuições*, 249 – *Outras tributações*, 263 – *Sindicatos*, 2689 – *Outros devedores e credores diversos*.

<sup>24</sup> O *saldo da gerência anterior* de fundos próprios que deveria ter sido considerado, € 166 805,37, resulta do *Balanço* a 31-12-2011, e do mapa síntese das reconciliações bancárias, em conjugação com o mapa 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*, relativos a 2011.

O *saldo da gerência anterior* de fundos próprios calculado pelo Serviço, € 165 304,42, decorre da subtração do saldo final total do mapa 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*, de 2011, € 1 500,76, ao montante registado em *Depósitos em instituições financeiras e caixa* no *Balanço* a 31-12-2011, € 166 805,18.



O *saldo para a gerência seguinte* de fundos próprios, que deveria ser € 60 550,65, foi registado no MFC com um montante de € 61 068,15<sup>25</sup>.

**19.2** Erros de apuramento do *saldo da gerência anterior* e do *saldo para a gerência seguinte* de fundos alheios resultantes da incorreta inclusão, respetivamente, dos saldos contabilísticos, iniciais e finais, das contas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado* e 229 – *Adiantamentos a fornecedores*.

O *saldo da gerência anterior* de fundos alheios, que deveria ser -€ 0,19, foi registado no MFC por um montante de € 1 500,76, e o *saldo para a gerência seguinte* de fundos alheios, que deveria ser -€ 419,00, foi registado no MFC com um montante de -€ 936,50<sup>26</sup>.

**19.3** Erro de apuramento do montante registado no grupo 02 – *Outras operações de tesouraria*, do capítulo 17 – *Operações extraorçamentais*, decorrente da incorreta inclusão:

- Do *saldo da gerência anterior* de fundos alheios<sup>27</sup>;
- Dos movimentos relativos à conta 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado*, que não configura uma situação de desconto ou retenção, registados no mapa 7.5.1 – *Descontos e retenções*, no montante de € 12 366,47.

**19.4** Erro de apuramento do montante registado no subagrupamento 02 – *Outras operações de tesouraria* do agrupamento 12 – *Operações extraorçamentais*, resultante da incorreta inclusão dos movimentos relativos às contas 219 –

---

<sup>25</sup> O *saldo para a gerência seguinte* de fundos próprios que deveria ter sido considerado, € 60 550,65, resulta do *Balanço* a 31-12-2012, e do mapa síntese das reconciliações bancárias, em conjugação com os mapas 7.5.1 – *Descontos e retenções* e 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*, referentes a 2012.

O *saldo para a gerência seguinte* de fundos próprios apurado pelo Serviço, € 61 068,15, advém de uma operação de subtração entre o montante registado em *Depósitos em instituições financeiras e caixa* no *Balanço* a 31-12-2012, € 60 131,65, e o saldo final total do mapa 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*, de 2012, -€ 936,50.

<sup>26</sup> O *saldo da gerência anterior* de fundos alheios que deveria ter sido considerado, -€ 0,19, corresponde ao saldo final, de 2011, das contas 2421 – *Trabalho dependente* e 2689 – *Outros devedores e credores diversos*, do mapa 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*.

O *saldo da gerência anterior* de fundos alheios calculado pelo Serviço, € 1 500,76, resulta do somatório dos saldos finais daquelas contas, e ainda, dos das contas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado* e 229 – *Adiantamentos a fornecedores*, constantes do mapa 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*, de 2011.

O *saldo para a gerência seguinte* de fundos alheios que deveria ter sido considerado, -€ 419,00, resulta dos mapas 7.5.1 – *Descontos e retenções* e 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*, de 2012, em conjugação com o *Balanço* a 31-12-2012, e dos mapas das reconciliações bancárias, de 2012.

O *saldo para a gerência seguinte* de fundos alheios calculado pelo Serviço, -€ 936,50, corresponde ao saldo final total do mapa 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*, de 2012.

<sup>27</sup> O *saldo da gerência anterior* de fundos alheios que concorre para o total de recebimentos do MFC está indevidamente registado no grupo 02 – *Outras operações de tesouraria* do capítulo 17 – *Operações extraorçamentais*.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

*Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado e 229 – Adiantamentos a fornecedores*, que não configuram uma situação de desconto ou retenção, registados no mapa 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções*.

De acordo com as notas explicativas do POCMS, conjugadas com as do anexo III do DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, os movimentos contabilísticos ocorridos nas contas 219 – *Adiantamentos de clientes, utentes e instituições do Estado e 229 – Adiantamentos a fornecedores* não são passíveis de registo em operações extra-orçamentais.

Acrescenta-se, ainda, que os saldos contabilísticos, inicial e/ou final, das contas referenciadas não devem ser incluídos no mapa 7.3 – *Fluxos de caixa*, por este ser um mapa que tem subjacente uma ótica de tesouraria (entrada e saída de fluxos monetários na gerência) diferente da do *Balanço*, que reflete a posição financeira de uma entidade, num determinado momento.

Dada a relevância e as implicações das incorreções detetadas, conclui-se que o mapa 7.3 – *Fluxos de caixa*, não reflete, de forma verdadeira e apropriada, o *saldo da gerência anterior* e o *saldo para a gerência seguinte* de fundos próprios e de fundos alheios, nem os recebimentos e os pagamentos por operações orçamentais e extra-orçamentais.

### D) Saldo para a gerência seguinte

O *saldo para a gerência seguinte* perfaz € 60 131,65, tendo sido contabilizado nas contas 11 – *Caixa*, € 50,00, e 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, € 60 081,65, montantes que foram verificados pelos saldos bancários e reconciliados das contas de depósito à ordem da USIG<sup>28</sup> e pela folha de *Auto de conferência* dos valores em caixa, referentes a 31-12-2012.

No exame realizado apurou-se que, em 2012, não foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria<sup>29</sup>, decorrente das seguintes situações:

- 20 As duas contas de depósitos à ordem integradas no SAFIRA, constituídas na gerência de 2010, não continham a devida autorização para a sua abertura<sup>30</sup>.

<sup>28</sup> Através do confronto entre as certidões emitidas pelas instituições financeiras e os respetivos mapas de reconciliação elaborados pela USIG, e dos extratos bancários contendo a regularização dos movimentos em trânsito a 31-12-2012, e os pagamentos relativos ao período complementar.

Os movimentos em trânsito constantes dos mapas de reconciliação bancária não estavam identificados, pelo que apenas foi possível comprovar que os respetivos montantes eram coincidentes com os do extrato bancário.

<sup>29</sup> A coberto do ofício n.º Sai-CSSCG/2013/713, de 13-09-2013, foi remetida uma autorização por ratificação da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, datada de 09-09-2013. Contudo, este documento não comprova o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria.

<sup>30</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de dezembro – Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2010 – «As contas (...) devem ser abertas com a autorização prévia da Direção Regional do Orçamento e Tesouro».

As contas de depósitos à ordem integradas no SAFIRA são as identificadas com os n.ºs 000386564517710 e 000386567367710, domiciliadas no Banif, SA.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

- 21 A USIG detinha a conta de depósitos à ordem n.º 0717002011730, domiciliada na Caixa Geral de Depósitos, SA, não integrada no SAFIRA, e para a qual não foi solicitada autorização para a respetiva manutenção, nos termos dos pontos 9 e 32 da Circular da Direção Regional do Orçamento e Tesouro n.º 2/96, de 23 de fevereiro<sup>31</sup>.

### E) Demonstrações financeiras

- 22 Os pagamentos efetuados no período complementar foram incorretamente contabilizados a 31-12-2012, pelo que, no *Balanço*, referenciado àquela data, o montante registado na conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, € 60 081,65, reflete, indevidamente, os pagamentos realizados naquele período – que, de acordo com os mapas de reconciliações bancárias, totalizaram € 676 073,26<sup>32</sup>. [recomendação não acolhida]

Nos termos do n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar<sup>33</sup>, «O balanço deverá refletir a situação de (...) disponibilidades antes da efetivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de Dezembro (...)».

A conta 25221 – *Período complementar*, que deveria registar os pagamentos efetuados naquele período, não foi movimentada.

- 23 As contas 291 – *Provisões para cobranças duvidosas* e 39 – *Provisões para depreciação de existências* não foram utilizadas, pelo que o princípio contabilístico da prudência não foi cumprido. [recomendação não acolhida]

---

<sup>31</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do DLR n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro – Aprova Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2011 – «Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria — Safira.».

A Circular da Direção Regional do Orçamento e Tesouro n.º 2/96, de 23 de fevereiro, contém as instruções relativas ao sistema de centralização da tesouraria regional e define, no ponto 9, que «[e]m alguns casos excecionais e devidamente comprovados poderá a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública autorizar a utilização de (...) contas bancárias adicionais». Acrescenta e reforça, no ponto 32, que «[o]s Serviços não poderão deter qualquer conta bancária para além da sua nova conta no BCA, excetuando-se a esta regra (...) situações existentes por imposição legal ou expressamente autorizadas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública».

<sup>32</sup> Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º do DRR n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro – Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2012, «[o]s serviços dotados de autonomia administrativa ou de autonomia administrativa e financeira só poderão efetuar pagamentos através do sistema SAFIRA, até 18 de Janeiro de 2013».

O montante apurado, € 676 073,26, resulta do total de “*Outras operações a subtrair*” registado no mapa de reconciliação bancária da conta n.º 000386564517710, domiciliada no Banif, SA, constante do processo de prestação de contas de 2012.

<sup>33</sup> Aprovada pelo Aviso n.º 7466/2001, publicado no Diário da República n.º 125, 2.ª série, de 30-05-2001.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

- 24 O *balancete analítico após apuramento de resultados* não contém as contas 2511.17.01 – *Orçamento do exercício – Operações de tesouraria – Retenção de receitas do Estado*, 2521.12.01 – *Orçamento do exercício – Operações de tesouraria – Entrega de receitas do Estado* e 2521.12.02 – *Orçamento do exercício – Outras operações de tesouraria*. Por outro lado, o montante registado na conta 2511.17.02 – *Orçamento do exercício – Outras operações de tesouraria* está incorreto. [recomendação não acolhida]

Nestes termos, os movimentos acumulados a crédito da conta 251 – *Devedores pela execução do orçamento*, bem como os movimentos acumulados a débito da conta 252 – *Credores pela execução do orçamento*, não refletem, respetivamente, o total de recebimentos (incluindo o *saldo da gerência anterior*) e o total de pagamentos da gerência.

- 25 A conta 27 – *Acréscimos e diferimentos* não foi utilizada em todos os custos suscetíveis de serem imputáveis ao exercício de 2012, e assim, o princípio contabilístico da especialização dos exercícios não foi integralmente cumprido<sup>34</sup>.
- 26 A denominação das contas adiante referidas, não é a definida no POCMS<sup>35</sup>, a saber: 26831 – “*Instituições do estado*”, 268629 – “*Outros meios comp. Diagnóstico*”, 26869 – “*Outros cred. p/ acordos c/ convencioneados*”, 26881 – “*Instituições do estado*”, 62123 – “*Radiologia*”, 6214 – “*Prescrição medicamentos/Cuid. Farmac.*”, 64211 – “*RCTFP – Por tempo indeterminado*”, 642111 – “*Pessoal em funções*”, 6421112 – “*Pessoal médico*”, 642121 – “*Pessoal em funções*”, 6422112 – “*Pessoal médico*”, 6422116 – “*Pessoal assistente técnico*”, 6422122 – “*Pessoal médico*”, 64242 – “*Pessoal médico*”, 64246 – “*Pessoal assistente técnico*”, 7122 – “*Outras entidades responsáveis*” e 7624 – “*Prescrição medicamentos/Cuidad. Far.*”.
- 27 No mapa 7.4 – *Situação financeira*, a despesa processada na classe 4 – *Imobilizações*, € 223 373,80, difere da registada no *balancete analítico após apuramento de resultados*, € 270 874,68.

A USIG justificou a divergência detetada nos seguintes termos:

<sup>34</sup> O princípio da especialização do exercício foi aplicado relativamente aos custos decorrentes das remunerações a liquidar e dos proveitos decorrentes de subsídios para investimentos: contas 273 – *Acréscimos de custos* e 274 – *Proveitos diferidos*, respetivamente.

<sup>35</sup> De acordo com o POCMS, as contas denominam-se: 26831 – *Instituições do ministério da saúde*, 268629 – *Outros credores por prestações diretas*, 26881 – *Outros credores diversos – Instituições do ministério da saúde*, 62123 – *Imagiologia*, 6214 – *Produtos vendidos por farmácias*, 64211 – *Pessoal dos quadros*, 642111 – *Pessoal dirigente*, 6421112 – *Despesas de representação*, 642121 – *Pessoal dirigente*, 6422112 – *Pessoal técnico superior*, 6422116 – *Pessoal de administração*, 6422122 – *Pessoal técnico superior*, 64242 – *Pessoal técnico superior*, 64246 – *Pessoal de administração*, 7122 – *Consulta*, 7624 – *De acordos com hospitais*.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

Constatou-se após revisão dos bens que constituem o património da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa uma divergência de valores e natureza, relativamente ao registado ao nível contabilístico;

- Perante este facto, entendeu-se por bem, proceder à sua regularização (...);
- (...) a regularização efetuada teve por base o inventário (...) implicando a movimentação das contas 42 – Imobilizações corpóreas, 48 – Amortizações acumuladas e 5922 – Regularizações, pelo que a divergência detetada resulta da sua aplicação.

Pese embora a justificação apresentada, a mesma não é coerente com a nota 8.2.1 do anexo às demonstrações financeiras, integrante do processo de prestação de contas, onde é referido que:

No decurso do corrente ano foi efetuado o levantamento e inventariação do imobilizado, **no entanto não foi possível proceder às correções contabilísticas que se impõem, por ter surgido um erro do programa informático**, designadamente no cálculo das amortizações. Por conseguinte, o Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, possui o seu inventário atualizado, pelo que logo que seja solucionado o problema proceder-se-á às respetivas correções contabilísticas.<sup>36</sup>

- 28 Em 2012 foram efetuados movimentos na conta 5922 – *Regularizações* que afetaram positivamente os fundos próprios em € 77 214,50.

Apesar da relevância de que se reveste esta operação, nada é explicado sobre esta matéria.

- 29 Do total de € 490 058,37 contabilizado, em 2012, na conta 27459 – *Subsídios para investimentos – Outros*, € 271 677,38 não respeitavam a ativos amortizáveis pelo que, atentas as regras de contabilização associadas àquela conta (constantes do ponto 11 – *Notas explicativas* do POCMS), foram indevidamente classificados.

De acordo com a natureza das operações a contabilizar na conta 7983 – *Transferências de capital obtidas*<sup>37</sup>, a situação relatada repercute-se, ainda, numa interpretação incongruente (comparativamente à conta 66 – *Amortizações do exercício*) e desvirtuada dos registos constantes daquela conta.

<sup>36</sup> Sublinhado nosso.

<sup>37</sup> O POCMS estabelece que a conta 7983 – *Transferências de capital obtidas* “(...) será creditada (...) à medida que forem contabilizadas as amortizações do imobilizado”.



#### IV. Controlo da execução orçamental

No decurso da gerência de 2012, o orçamento ordinário da USIG, com uma dotação global de € 3 473 673,00<sup>38</sup>, foi sujeito a quatro alterações orçamentais; a primeira e a segunda traduziram-se num aumento da previsão inicial em € 664 654,00 e € 165 304,00, respetivamente. A 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> alterações orçamentais consubstanciaram-se em modificações inter-rubricas.

O orçamento final fixou-se em € 4 303 631,00 (mais 23,9% do que o inicial) – Quadro 2.

**Quadro 2:** Evolução orçamental

Orçamento Inicial	1. <sup>a</sup> Alteração	2. <sup>a</sup> Alteração	3. <sup>a</sup> Alteração	4. <sup>a</sup> Alteração	Orçamento Corrigido	Unid.: Euro
						Var % Corrigido/ Inicial
3.473.673,00	664.654,00	165.304,00	0,00	0,00	4.303.631,00	23,9

Fonte: Orçamento Ordinário e respectivas alterações

Em 2012, a receita arrecadada ascendeu a € 3,6 milhões, menos € 710 mil que o previsto, o que correspondeu a uma taxa de execução de 83,5% – Quadro 3.

**Quadro 3:** Execução orçamental da receita

Classificação Económica		Previsão Corrigida		Receita Cobrada		Taxa Execução
Cap	Designação	Valor (1)	%	Valor (2)	%	(3)=(2)/(1)
04	Taxas, multas e outras penalidades	20.500,00	0,5	41.034,00	1,14	200,2
06	Transferências correntes	3.100.588,00	72,0	3.100.588,00	86,29	100,0
07	Venda de bens e serviços correntes	352.585,00	8,2	30.339,11	0,84	8,6
10	Transferências de capital	664.654,00	15,4	256.074,43	7,13	38,5
16	Saldo da Gerência Anterior					
	Saldo orçamental					
	Na posse do serviço	165.304,00	3,8	165.304,42	4,60	100,0
	<b>TOTAL</b>	<b>4.303.631,00</b>	<b>100</b>	<b>3.593.339,96</b>	<b>100</b>	<b>83,50</b>

Fonte: Documentos de prestação de contas, 2012

As *Transferências correntes*, integralmente arrecadadas, constituíram o capítulo mais relevante no cômputo global da receita, 86%.

<sup>38</sup> Montante aprovado pelo DLR n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2012 (cf. Mapa V – *Receitas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica* e Mapa VII – *Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica*).



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

Destaque para a taxa de execução de 8,6% observada no capítulo *Vendas de bens e serviços correntes* e para a consequente diminuição do peso relativo detido na estrutura da receita face ao previsto (de 8,2% para 0,8%).

A despesa paga cifrou-se em € 3,5 milhões, o equivalente a uma taxa de execução de 82,1% – Quadro 4.

**Quadro 4: Execução orçamental da despesa**

Unid.: Euro

Classificação Económica		Dotação Corrigida		Compromissos Asumidos (2)	Despesa Paga				Taxa Execução (4)=(3)/(1)
Agr	Designação	Valor (1)	%		Ano	Anos Anteriores	Total (3)	%	
<b>Despesas correntes</b>									
01	Despesas com o pessoal	1.791.106,00	41,6	1.350.405,00	1.258.023,84	92.378,74	1.350.402,58	38,2	70,2
02	Aquisição de bens e serviços	2.260.870,00	52,5	1.943.751,00	1.933.078,64	10.667,91	1.943.746,55	55,0	85,5
03	Juros e outros encargos	13.000,00	0,3	10.373,00	8.633,45	1.739,31	10.372,76	0,3	66,4
04	Transferências correntes	6.545,00		4.376,00	4.376,47	0,00	4.376,47	0,1	66,9
07	Aquisição de bens de capital	232.110,00	5,4	223.373,00	223.373,80	0,00	223.373,80	6,3	96,2
<b>TOTAL</b>		<b>4.303.631,00</b>	<b>100</b>	<b>3.532.278,00</b>	<b>3.427.486,20</b>	<b>104.785,96</b>	<b>3.532.272,16</b>	<b>100</b>	<b>82,1</b>

Fonte: Documentos de prestação de contas, 2012

A *Aquisição de bens e serviços*, com um montante pago de € 1,9 milhões, cerca de 85,5% do orçamentado, constituiu o agrupamento mais relevante na estrutura da despesa da USIG, 55%.

As *Despesas com o pessoal* apresentaram uma taxa de execução de 70,2% e representaram 38,2% (€ 1,4 milhões) do total da despesa paga.

Na verificação do controlo da execução orçamental, por rubrica de classificação económica, foram confrontados os mapas de orçamento ordinário e os das alterações orçamentais autorizadas, com os mapas 7.3 – *Fluxos de caixa*, 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* e 7.2 – *Controlo orçamental – Receita*, tendo-se aferido que as receitas cobradas tinham inscrição orçamental e que os compromissos assumidos e a despesa paga, por rubrica, não excederam as dotações orçamentais finais.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

### V. Acompanhamento de recomendações

No Relatório n.º 21/2010-FS/SRATC<sup>39</sup>, formularam-se recomendações cuja avaliação do grau de acatamento consta do Quadro que segue, em complemento do que já foi assinalado no ponto III.4, *supra*.

**Quadro 5:** Grau de acatamento de recomendações

N.º Ordem	Recomendações	Grau de acatamento
1	A conta de gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II série, de 20 de abril. Os documentos que, na gerência, não tenham sido utilizados, deverão ser expressamente mencionados na guia de remessa.	Recomendação não acolhida
2	Não obstante a prestação de contas ocorra em suporte digital, os documentos referenciados no n.º 3 do ponto V da referida Instrução deverão ser remetidos em suporte papel. <sup>40</sup>	Recomendação acolhida
3	A <i>Guia de remessa 2 – Suporte informático</i> deverá ser elaborada nos termos definidos no n.º 1 do ponto V, e do Anexo III, ambos da Instrução do TC.	Recomendação acolhida
4	Os mapas de orçamento ordinário, e das alterações orçamentais, aprovados, e os mapas 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i> deverão cumprir integralmente o modelo definido no POCMS.	Recomendação não acolhida

<sup>39</sup> O Relatório n.º 21/2010-FS/SRATC, aprovado em sessão de 10-12-2010, respeita à verificação interna da conta de gerência de 2009 do Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, que antecedeu a USIG, encontrando-se disponível em [http://www.tcontas.pt/pt/actos/rel\\_vic/2010/vic-sratc-rel021-2010-fs.pdf](http://www.tcontas.pt/pt/actos/rel_vic/2010/vic-sratc-rel021-2010-fs.pdf).

<sup>40</sup> No que respeita à prestação de contas relativa a 2013 é aplicável o disposto no n.º 3 da resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, tomada em sessão de 11-12-2013, nos termos do qual «[a] prestação de contas, relativa ao ano económico de 2013, é efetuada através da aplicação informática disponibilizada em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt). Em caso de impossibilidade de utilização da aplicação informática, os documentos de prestação de contas são remetidos ao Tribunal de Contas em suporte digital». A referida resolução encontra-se publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 17-12-2013, p. 35846, sob o n.º 32/2013, e no Jornal Oficial, II série, n.º 242, de 13-12-2013, sob o n.º 1/2013.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

---

	<p>Para que os mapas de prestação de contas apresentem uma imagem verdadeira e apropriada, e a sua verificação seja possível, o CA deverá acautelar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A elaboração, e a apresentação, dos mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> e 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i>;</li><li>• A correção do Mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i>;</li><li>• A correção dos mapas 7.5.1 – <i>Descontos e Retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de Descontos e Retenções</i>;</li><li>• A integração, no <i>balancete analítico após apuramento de resultados</i>, das contas 2511.17.01 – <i>Operações de tesouraria – Retenção de receitas do Estado</i>, 2521.12.01 – <i>Operações de tesouraria – Entrega de receitas do Estado</i> e 2521.12.02 – <i>Outras operações de tesouraria</i> e o correto registo da conta 2511.17.02 – <i>Outras operações de tesouraria</i>.</li></ul>	<p>Recomendação acolhida</p> <p>Recomendação não acolhida</p> <p>Recomendação não acolhida</p> <p>Recomendação não acolhida</p>
5		
6	<p>Deverão ser criadas as rubricas 06.04.01 – <i>Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores</i> e 10.04.01 – <i>Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores</i>.</p>	<p>Recomendação não acolhida</p>
7	<p>As contas 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i> e 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i> deverão ser movimentadas sempre que existam compromissos assumidos e não pagos na gerência.</p>	<p>Recomendação sem efeito na gerência em apreço</p>
8	<p>Deverão ser utilizadas as contas 218 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i>, no que respeita aos créditos sobre os subsistemas privados, e a conta 27 – <i>Acréscimos e diferimentos</i>, em todos os custos suscetíveis de serem imputáveis ao exercício de 2009, em cumprimento dos princípios contabilísticos da prudência e da especialização dos exercícios, respetivamente.</p>	<p>Recomendação não acolhida</p>
9	<p>Os pagamentos efetuados no período complementar deverão ser contabilisticamente registados na data em que ocorrerem.</p>	<p>Recomendação não acolhida</p>
10	<p>Os balancetes, sintético e analítico, após apuramento de resultados, deverão refletir os lançamentos de regularização.</p>	<p>Recomendação acolhida</p>

---



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

### VI. Conclusões

#### VI.1 - Principais conclusões/observações

Ponto do Relatório	
III.2.1	A remessa dos documentos de prestação de contas ocorreu no prazo definido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.
III.2.2	A prestação de contas referente ao exercício de 2012 não cumpriu integralmente a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 (2.ª Secção), de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela Instrução n.º 1/2004, de 02-03-2004.
III.3	O resultado da gerência traduziu-se num total de recebimentos e de pagamentos de € 3,7 milhões e de € 3,8 milhões, respetivamente. O saldo da gerência anterior foi de € 167 mil e o saldo para a gerência seguinte foi de € 60 mil.
III.4	Foram detetadas incorreções materialmente relevantes que decorrem da deficiente elaboração dos mapas de prestação de contas e da inobservância das regras orçamentais e do POCMS nas operações contabilísticas efetuadas.
IV	Em 2012, a receita arrecadada ascendeu a € 3,6 milhões e a despesa paga, a € 3,5 milhões.
V	Das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas no Relatório n.º 21/2010-FS/SRATC, aprovado em 10 de dezembro de 2010, relativo à gerência de 2009, quatro foram acolhidas, oito não foram acolhidas e uma revelou-se sem efeito.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

### VI.2 - Irregularidades

O quadro seguinte identifica e descreve as irregularidades detetadas.

Ponto do Relatório		
III.2.2	Descrição	A prestação de contas não foi integralmente instruída.
	Base Legal	Instrução do TC n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de fevereiro.
III.4	Descrição	Os mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> , 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> , 7.4 – <i>Situação financeira</i> , 7.5.1 – <i>Descontos e retenções</i> , 7.5.2 – <i>Entrega de descontos</i> , 7.7.1 – <i>Orçamento – Despesa</i> , 7.7.2 – <i>Orçamento – Receita</i> e 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> não cumprem, integralmente, o modelo definido no POCMS.
	Base Legal	Alínea a) do n.º 1 do ponto II da Instrução do TC n.º 1/2004 – 2.ª Secção, de 14 de fevereiro e pontos 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> , 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> , 7.4 – <i>Situação financeira</i> , 7.5 – <i>Descontos e retenções</i> , 7.7 – <i>Orçamento anual</i> e 8.3.1 – <i>Alterações orçamentais</i> , do POCMS.
	Descrição	Nos mapas 7.7 – <i>Orçamento anual</i> a designação das rubricas está referenciada por conta patrimonial e as dotações e as previsões inscritas, também, por conta patrimonial e nem sempre apresenta conformidade com os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas legalmente definidos,
	Base Legal	Ponto 7.7 – <i>Orçamento anual</i> do POCMS e anexos I e II do DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro e alterado pelo DL n.º 69-A/2009, de 24 de março.
	Descrição	Nos mapas de alterações orçamentais e nos de execução orçamental a designação de algumas rubricas não é coerente, para além de que nem sempre apresenta conformidade com os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas legalmente definidos.
	Base Legal	Pontos 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> , 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> e 8.3.1 – <i>Alterações orçamentais</i> do POCMS e anexos I e II do DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro e alterado pelo DL n.º 69-A/2009, de 24 de março.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

Ponto do Relatório		
III.4 (cont.)	<b>Descrição</b>	Nos mapas 7.7 – <i>Orçamento anual</i> e 8.3.1 – <i>Alterações orçamentais</i> foram detetadas situações em que as rubricas de classificação económica não continham indicação de todas as contas patrimoniais que lhes correspondiam.
	<b>Base Legal</b>	Pontos 7.7 – <i>Orçamento anual</i> e 8.3.1 – <i>Alterações orçamentais</i> , do POCMS e anexos I a III do DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro, e alterado pelo DL n.º 69-A/2009, de 24 de março.
	<b>Descrição</b>	A correspondência entre as rubricas de classificação económica e patrimonial evidenciada nos mapas 8.3.1 – <i>Alterações orçamentais</i> é incoerente e não apresenta integral conformidade com a constante dos mapas 7.7 – <i>Orçamento anual</i> .
	<b>Base Legal</b>	Pontos 7.7 – <i>Orçamento anual</i> e 8.3.1 – <i>Alterações orçamentais</i> , do POCMS.
	<b>Descrição</b>	As alterações orçamentais autorizadas foram sustentadas nos mapas 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> e 8.3.1-2 – <i>Alterações orçamentais – Receita</i> .
	<b>Base Legal</b>	Ponto 8.3.1 – <i>Alterações orçamentais</i> do POCMS.
	<b>Descrição</b>	O montante inscrito no mapa 8.3.4-5 – <i>Transferências de capital – Receita</i> não apresenta conformidade com o indicado pela certidão da Saudaçor, SA.
	<b>Base Legal</b>	Ponto 8.3.4 – <i>Transferências e subsídios</i> do POCMS.
	<b>Descrição</b>	O relatório de gestão não cumpre integralmente o definido no POCMS.
	<b>Base Legal</b>	Alíneas d) e f) do ponto 13 – <i>Relatório de gestão</i> do POCMS.
	<b>Descrição</b>	A dotação inscrita na rubrica 01.03.01.A0.00 – <i>Outros encargos com saúde</i> no mapa 7.7.1 – <i>Orçamento Financeiro – Despesa</i> foi registada, no mapa 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , na rubrica 01.03.02 – <i>Outros encargos com saúde</i> .
	<b>Base Legal</b>	Ponto 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> do POCMS.
	<b>Descrição</b>	Não foram efetuadas as operações de encerramento de todas as contas da classe 0 – <i>Contas do controlo orçamental e de ordem</i> . O saldo da gerência anterior foi contabilizado na conta 0321 – <i>Reforços</i> . O montante contabilizado na conta 034 – <i>Previsões corrigidas</i> diverge do autorizado em sede orçamental.
	<b>Base Legal</b>	Pontos 2.6 – <i>Especificidades do tratamento contabilístico das operações orçamentais</i> e 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

Ponto do Relatório		
III.4 (cont.)	<b>Descrição</b>	As transferências correntes e de capital oriundas da Administração Regional foram registadas em rubrica de classificação económica indevida.
	<b>Base Legal</b>	Anexos I e III do DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002 de 28 de fevereiro e alterado pelo DL n.º 69-A/2009 de 24 de março.
	<b>Descrição</b>	As verbas atribuídas pela rubrica 04.08.02.A0.00 – <i>Transferências correntes – Famílias – Estágios profissionais na AP</i> não foram refletidas no mapa 8.3.4-1 – <i>Transferências correntes – Despesa</i> .
	<b>Base Legal</b>	Ponto 8.3.4 – <i>Transferências e subsídios</i> do POCMS.
	<b>Descrição</b>	No MFC, os descontos e retenções, e respetivas entregas, referentes às contas 2452 – <i>Caixa geral de aposentações</i> e 2453 – <i>Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral</i> foram indevidamente relevadas, respetivamente, no capítulo 17 e no agrupamento 12 – <i>Operações extra-orçamentais</i> , no grupo e subagrupamento 01 – <i>Receitas do Estado</i> .
	<b>Base Legal</b>	Anexos I a III do DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002 de 28 de fevereiro, e alterado pelo DL n.º 69-A/2009 de 24 de março.
	<b>Descrição</b>	Não foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria.
	<b>Base Legal</b>	N.º 2 do artigo 13.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de dezembro, n.º 1 do artigo 14.º do DLR n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro, e pontos 9 e 32 da Circular da Direção Regional do Orçamento e Tesouro n.º 2/96, de 23 de fevereiro.
	<b>Descrição</b>	Os pagamentos efetuados no período complementar foram incorretamente registados a 31-12-2012.
	<b>Base Legal</b>	N.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001, aprovada pelo Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 30-05-2001.
	<b>Descrição</b>	As contas 25221 – <i>Período complementar</i> , 291 – <i>Provisões para cobranças duvidosas</i> e 39 – <i>Provisões para depreciação de existências</i> não foram utilizadas.
	<b>Base Legal</b>	Ponto 2.7.1 – <i>Provisões</i> , alínea f) do ponto 3.2 – <i>Princípios contabilísticos</i> e ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.
	<b>Descrição</b>	Os montantes contabilizados nas contas 251 – <i>Devedores pela execução do orçamento</i> e 252 – <i>Credores pela execução do orçamento</i> não correspondem, respetivamente, ao total de recebimentos (incluindo o <i>saldo da gerência anterior</i> ) e de pagamentos da gerência.
	<b>Base Legal</b>	Ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

Ponto do Relatório		
III.4 (cont.)	Descrição	A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> não foi utilizada em todos os custos suscetíveis de serem imputados ao exercício de 2012.
	Base Legal	Alínea <i>d)</i> do ponto 3.2 – <i>Princípios contabilísticos</i> e ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.
	Descrição	A denominação de algumas contas patrimoniais não é a definida no POCMS.
	Base Legal	Ponto 10 – <i>Código de contas</i> do POCMS.
	Descrição	Parte dos movimentos contabilizados na conta 27459 – <i>Subsídios para investimentos – Outros</i> não respeitavam a ativos amortizáveis, pelo que os registos constantes da conta 7983 – <i>Transferências de capital obtidas</i> apresentam-se incongruentes e desvirtuados.
	Base Legal	Ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

### VI.3 - Recomendações

	Recomendação	Ponto do Relatório
1. <sup>a</sup>	A prestação de contas deverá observar, integralmente, a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 (2. <sup>a</sup> Secção), de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela Instrução n.º 1/2004, de 02-03-2004.	III.2.2
2. <sup>a</sup>	O Conselho de Administração deverá implementar as medidas necessárias para melhorar o processo contabilístico, de forma a garantir que os documentos de prestação de contas sejam elaborados, correta e integralmente, conforme as regras orçamentais e o POCMS. Neste sentido deverão ser corrigidas as situações descritas nos pontos III.4 e VI.2 do presente relatório.	III.4 VI.2



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

### VII. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto no artigo 53.º e n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC.

O acompanhamento da 1.ª recomendação formulada será levado a efeito com base na conferência dos documentos que integram o processo de prestação de contas da USIG relativo ao exercício de 2013 e na verificação interna da respetiva conta relativa a 2014.

A Presidente do conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa deverá informar o Tribunal de Contas, até 30-06-2014, das medidas implementadas no sentido de dar cumprimento à 2.ª recomendação.

Alerta-se para o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC quanto ao não acatamento reiterado das recomendações do Tribunal.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta a seguir apresentada.

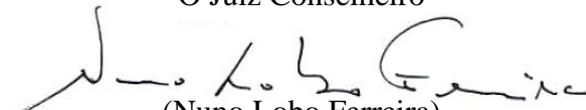
Remeta-se cópia do relatório à Presidente do conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.

Remeta-se, igualmente, cópia do relatório à Secretaria Regional da Saúde.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 13 de Fevereiro de 2014

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

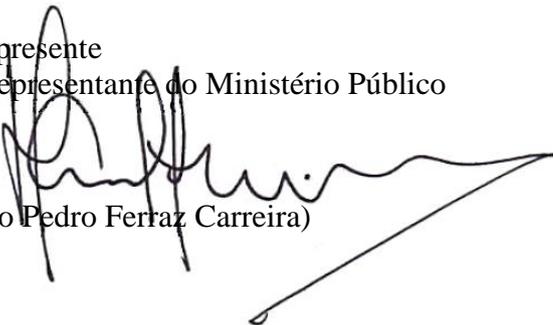


(Fernando Flor de Lima)



(João José Cordeiro de Medeiros)

Fui presente  
O Representante do Ministério Público



(João Pedro Ferraz Carreira)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

### Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 13/109.15
Entidade fiscalizada:	Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	
Sujeito(s) passivo(s):	Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor (€)
Receita própria <sup>(2)</sup> (€)	Base de cálculo <sup>(3)</sup> (%)	
€ 71 373,46	1%	€ 713,73
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	€ 1 716,40	
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	€ 17 164,00	
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>		<b>€ 1 716,40</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Às entidades sem receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos (n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). Os emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde a € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Os emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p>
--	--



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna de Contas*  
*Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)*

---

**Ficha técnica**

<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo/Categoria</b>
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador*
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador**
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe***
<i>Execução</i>	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe

\* Até 30-11-2013

\*\* A partir de 01-01-2014

\*\*\* Até 31-12-2013



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna de Contas*  
*Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)*

---

**VIII. Anexos**



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

### Anexo 1: Parâmetros certificados

<i>Instrução do Processo</i>		<b>Obs.</b>
<b>1</b>	O período de responsabilidade de pelo menos um dos responsáveis corresponde ao período da conta de gerência?	S
<b>2</b>	A prestação de contas foi instruída com todos os documentos mencionados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II série, n.º 16, de 20 de abril?	N
<b>3</b>	A ata da reunião de apreciação de contas foi elaborada de acordo com as notas técnicas previstas no ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de fevereiro aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II série, n.º 16, de 20 de abril?	S
<b>4</b>	A caracterização da entidade foi elaborada conforme indicado no ponto 8.1 do POCMS?	S
<b>5</b>	O relatório de gestão foi elaborado de acordo com o estipulado no ponto 13 do POCMS?	N
<i>Controlo Orçamental / Execução Orçamental</i>		
<b>6</b>	A aprovação do orçamento ordinário e a autorização das respetivas alterações ocorreu até ao final do respetivo exercício?	S
<b>7</b>	A aprovação das alterações orçamentais ocorreu de forma sequencial?	S
<b>8</b>	A <i>Receita cobrada</i> no mapa 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> e a <i>Despesa paga</i> no mapa 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> correspondem, respetivamente, aos recebimentos e aos pagamentos do mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> ?	S
<b>9</b>	Nos mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> e 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> as dotações e previsões corrigidas, por rubrica, correspondem às resultantes dos mapas de orçamento ordinário, e respetivas alterações?	Não no mapa 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i>
<b>10</b>	Nos mapas 8.3.1-1 – <i>Alterações Orçamentais – Despesa</i> e 8.3.1-2 – <i>Alterações Orçamentais – Receita</i> as dotações e previsões, iniciais e corrigidas, os reforços e as anulações, por rubrica, correspondem às resultantes dos mapas de orçamento ordinário, e respetivas alterações?	S
<b>11</b>	Em alguma rubrica foram assumidos compromissos, paga despesa ou arrecadada receita sem inscrição orçamental?	N
<b>12</b>	Em alguma rubrica foram assumidos compromissos e/ou paga despesa em montante superior ao da respetiva dotação orçamental?	N
<b>13</b>	Em alguma rubrica foi paga despesa em montante superior ao dos compromissos assumidos?	N
<b>14</b>	A correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, bem como o nível de desagregação desta última, nos mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> e 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> são idênticos aos utilizados nos mapas de orçamento ordinário e de alterações orçamentais autorizadas?	N
<b>15</b>	O saldo de abertura coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	S
<b>16</b>	O total de recebimentos coincide com o total dos pagamentos?	S



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

17	O Saldo para a gerência seguinte coincide com o saldo contabilístico constante do mapa síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado na conta 11 – Caixa?	S
18	O saldo global de abertura do mapa 7.3 – Fluxos de caixa é positivo?	S
19	O saldo global de encerramento do mapa 7.3 – Fluxos de caixa é positivo?	S
20	O saldo de abertura de execução orçamental é negativo?	N
21	O saldo de encerramento de execução orçamental é negativo?	N
22	Os recebimentos por operações de execução orçamental são iguais ou superiores aos pagamentos?	N
23	O total das “Receitas por Cobrar do Ano” do mapa 7.2 – Controlo Orçamental – Receita coincide com a receita “A Cobrar” do mapa 7.4 – Situação Financeira?	S
24	Os recebimentos e os pagamentos do mapa 7.3 – Fluxos de caixa correspondem, respetivamente, à receita cobrada à despesa paga do mapa 7.4 – Situação Financeira?	S
25	Os valores inscritos no mapa 7.3 – Fluxos de caixa coincidem com os constantes na relação dos documentos de receita e despesa e/ou no Balancete após as regularizações?	S
	<b>Operações extraorçamentais</b>	
26	O saldo de abertura de operações extraorçamentais é negativo?	S
27	O saldo de encerramento de operações extraorçamentais é negativo?	S
29	Os valores inscritos no mapa 7.3 – Fluxos de caixa coincidem com os constantes na relação dos documentos de receita e despesa e/ou no Balancete após as regularizações?	S
30	No mapa 7.3 – Fluxos de caixa, as operações extraorçamentais foram corretamente desagregadas por grupo e subagrupamento?	N
31	Os mapas 7.5.1 – Descontos e retenções e 7.5.2 – Entrega de descontos e retenções contêm contas que não são consideradas um desconto ou retenção?	S
	<b>Demonstrações Financeiras</b>	
32	A conta 218 – Clientes de cobrança duvidosa foi utilizada?	N
33	Os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento (princípio contabilístico da especialização ou do acréscimo)?	Não para todas as situações
34	Foram efetuadas provisões para cobranças duvidosas e para depreciação de existências? (princípio contabilístico da prudência)	N
35	O total das Dívidas de Terceiros – Curto Prazo (Ativo Bruto) do Balanço coincide com o total da receita A cobrar do mapa 7.4 – Situação Financeira?	S
36	O total das Dívidas a Terceiros de Curto Prazo do Balanço coincide com o total Em Dívida do mapa 7.4 – Situação Financeira?	S
37	Foram efetuadas amortizações?	S
38	No Balanço constam valores de provisões/amortizações?	S
39	Na Demonstração de Resultados constam valores de provisões/amortizações?	Amortizações
40	O saldo da conta 51 – Património é nulo ou negativo?	N



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

41	O Resultado líquido do exercício é negativo?	N
42	O somatório do Resultado líquido do exercício com os Resultados transitados, ambos do ano N-1, é positivo?	N
43	O somatório dos Resultados transitados com o Resultado líquido do exercício do ano N-1 coincide com o valor dos Resultados transitados do ano N?	N <sup>41</sup>
44	O Resultado líquido do exercício inscrito no Balanço corresponde ao apurado na Demonstração de Resultados?	S
45	As contas da Demonstração de Resultados encontram-se escrituradas por valores negativos?	N
46	O valor da conta 12 – Depósitos em instituições financeiras, do ano N, inclui os movimentos realizados no período complementar?	S
47	O montante inscrito na rubrica 797 – Correções Relativas a Exercícios Anteriores, na coluna A Cobrar, do mapa 7.4 – Situação Financeira, coincide com o registado no mapa 7.4-A – Decomposição da Conta 7.9.7?	S
48	O montante inscrito na rubrica 697 – Correções Relativas a Exercícios Anteriores, na coluna Em dívida do mapa 7.4 – Situação Financeira, coincide com o registado no mapa 7.4-A – Decomposição da Conta 6.9.7?	S
<b>Reconciliações Bancárias</b>		
49	O mapa de reconciliação bancária de cada conta de depósitos à ordem foi devidamente elaborado?	N <sup>42</sup>
50	Os documentos de suporte das reconciliações bancárias permitem verificar os montantes mencionados nos respetivos mapas?	S <sup>43</sup>
51	O valor dos juros obtidos no exercício está suportado pelas respetivas certidões bancárias?	S <sup>44</sup>
52	A importância mencionada na conta 11 – Caixa, no Balanço, está documentalmente comprovada?	S

<sup>41</sup> Foi utilizada a conta 5922 – Regularizações.

<sup>42</sup> Nos mapas de reconciliação bancária os movimentos em trânsito não estão devidamente identificados.

<sup>43</sup> Apesar de apenas ter sido possível por coincidência de valores.

<sup>44</sup> Os juros do período são nulos, situação devidamente comprovada pelas certidões bancárias constantes do processo de prestação de contas.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

### Anexo 2: Incoerências na designação das rubricas de classificação económica

Classif. Económica	Anexos I e II do DL n.º 26/2002, de 14 de fevereiro	Designação		
		Mapas 7.1 e 7.2	Mapa 7.3	Mapas 8.3.1-2 e 8.3.1-1
<b>RECEITA</b>				
<b>07</b>	<b>Venda de bens e serviços correntes</b>			
<b>07.02</b>	<b>Serviços</b>			
07.02.02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	Estudos, parecer., proj. consultadoria	Estudos, pareceres, proj. consultadoria	Estudos, projetos e assistência tecnológica
<b>11</b>	<b>Activos financeiros</b>			
<b>11.05</b>	<b>Empréstimos a curto prazo</b>			
11.05.02	Sociedades financeiras	Sociedades financeiras	Inexistente	Empréstimos obtidos
<b>DESPESA</b>				
<b>01</b>	<b>Despesas com o Pessoal</b>			
<b>01.01</b>	<b>Remunerações certas e permanentes</b>			
01.01.03	Pessoal dos quadros - Regime de função pública	RCTFP - Por tempo indeterminado	RCTFP - Por tempo indeterminado	Sem designação
01.01.04	Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	Pessoal regime cont. ind. Trabalho	Pessoal em regime cont individual trabalho	Sem designação
01.01.06	Pessoal contratado a termo	Pessoal contrat. termo resolutivo	Pessoal contratado a termo resolutivo	Sem designação
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	Pessoal qualquer outra situação	Pessoal em qualquer outra situação	Sem designação
<b>01.02</b>	<b>Abonos variáveis ou eventuais</b>			
01.02.13	Outros suplementos e prémios	Outros suplementos e prémios	Outros suplementos e prémios	Sem designação
<b>01.03</b>	<b>Segurança social</b>			
01.03.05	Contribuições para a segurança social	Contribuições p/ segurança social	Contribuições p/ segurança social	Sem designação
01.03.10	Outras despesas de segurança social	Outras despesas segurança social	Outras despesas segurança social	Sem designação
<b>02</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>			
<b>02.02</b>	<b>Aquisição de serviços</b>			
02.02.04	Locação de edifícios	Rendas e alugueres - Edifícios	Rendas e alugueres - Edifícios	Rendas e alugueres
02.02.05	Locação de material de informática	Locação de material de informática	Locação material informático	Sem designação
02.02.06	Locação de material de transporte	Rendas e alugueres - Viaturas	Rendas e alugueres - Viaturas	Rendas e alugueres - Viaturas
02.02.08	Locação de outros bens	Rendas e alugueres - Outros	Rendas e alugueres - Outros	Rendas e alugueres - Outros
02.02.09	Comunicações	Comunicações	Comunicações	Sem designação
02.02.12	Seguros	Seguros	Sem designação	Sem designação
02.02.14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	Estudos, parec., proj. consultadorias	Estudos, parec., proj. consultadorias	Sem designação
02.02.15	Formação	Formação	Formação	Sem designação
02.02.19	Assistência técnica	Assistência técnica	Assistência técnica	Sem designação
02.02.20	Outros trabalhos especializados	Outros trabalhos especializados	Outros trabalhos especializados	Sem designação
<b>04</b>	<b>Transferências correntes</b>			
<b>04.08</b>	<b>Famílias</b>			
04.08.02	Outras	Sem designação	Sem designação	Sem designação
<b>04.09</b>	<b>Resto do mundo</b>			
04.09.01	Resto do mundo - União Europeia - Instituições	Instituições	Inexistente	Instituições
04.09.02	Resto do mundo - União Europeia - Países membros	Países membros	Países membros	Países membros
04.09.03	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	Países terceiros e organ internacion	Países terceiros e organizações internacionais	Países terceiros e organizações internacionais
<b>06</b>	<b>Outras despesas correntes</b>			
<b>06.02</b>	<b>Diversas</b>			
06.02.03	Outras	Outras	Outras	Outros custos e perdas operacionais
<b>07</b>	<b>Aquisição de bens de capital</b>			
<b>07.02</b>	<b>Locação financeira</b>			
07.02.06	Material de informática - Locação financeira	Equipamento informático	Inexistente	Sem designação
<b>08</b>	<b>Transferências de capital</b>			
<b>08.09</b>	<b>Resto do mundo</b>			
08.09.02	União Europeia - Países membros	Resto mundo - Países membros	União Europeia - Países membros	Países membros
<b>09</b>	<b>Activos financeiros</b>			
<b>09.06</b>	<b>Empréstimos a médio e longo prazos</b>			
09.06.13	Famílias - Outras	Diversas	Famílias	Concessão de empréstimos
<b>10</b>	<b>Passivos financeiros</b>			
<b>10.05</b>	<b>Empréstimos a curto prazo</b>			
10.05.03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	Soc. Financ. - Bancos e out. inst. bancár.	Inexistente	Bancos e outras instituições
<b>11</b>	<b>Outras despesas de capital</b>			
<b>11.02</b>	<b>Diversas</b>	<b>Diversas</b>	<b>Diversos</b>	<b>Outras</b>

Fonte: Mapas de prestação de contas



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

### Anexo 3: Correspondência entre as classificações económica e patrimonial Mapas 7.7.1 e 7.7.2 versus Mapas 8.3.1-1 e 8.3.1-2

Classif. Económica	Designação	Correspondência - classificação patrimonial	
		Mapas 7.7.2 e 7.7.1	Mapas 8.3.1-2 e 8.3.1-1
<b>RECEITA</b>			
<b>04</b>	<b>Taxas, multas e outras penalidades</b>		
<b>04.01</b>	<b>Taxas</b>		
04.01.08	Taxas moderadoras	71217 71227 7971291	71227 7971291
<b>04.02</b>	<b>Multas e outras penalidades</b>		
04.02.99	Multas e penalidades diversas	7283 7959	7959
<b>07</b>	<b>Venda de Bens e Serviços Correntes</b>		
<b>07.02</b>	<b>Serviços</b>		
		71221 71222 71223 71224 71225 71226	71221 71222 71223 71224 71225 71226 71228
		712281 712282 712283 712284 712285 712289	
07.02.05	Atividades de saúde		71229
		712291 712294 712295 712296 712299 797121 797123 797125 7971293 7971299	797121 797123 797125 7971293 7971299
<b>DESPESA</b>			
<b>01</b>	<b>Despesas com o Pessoal</b>		
<b>01.01</b>	<b>Remunerações certas e permanentes</b>		
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação		64214
	<i>Alínea A0 PQOS - Em funções</i>	642141 69764214	69764214
<b>01.02</b>	<b>Abonos variáveis ou eventuais</b>		
01.02.10	Subsídio de trabalho noturno	642221 697642221	642221
<b>01.03</b>	<b>Segurança social</b>		
01.03.05	Contribuições para a segurança social		27325
	<i>Alínea A0.A0 Caixa geral de aposentações</i>	6452 6976452	6452 6976452
<b>02</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>		
<b>02.02</b>	<b>Aquisição de serviços</b>		
02.02.04	Locação de edifícios	6221911	622191

Continua na pág. seguinte



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna de Contas*  
*Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)*

*Continuação da pág. anterior*

Classif. Económica	Designação	Correspondência - classificação patrimonial	
		Mapas 7.7.2 e 7.7.1 (3ª Alteração Orçamental)	Mapas 8.3.1-2 e 8.3.1-1
02.02.20	Outros trabalhos especializados	62161 62162 62163 62169 6218152  62189521 62189522 62189523 62189529	62161 62162 62163 62169 6218152 6218952 62189522 62189523 62189529
<i>Alínea C0.00</i>	<i>Outros</i>	622363 622364111 622364112 62236412 62236419 62236421 62236422 62236429 6223649 6223699 6976216	622361 622363 622364111 622364112 62236412 62236419 62236421 62236422 62236429 6223649 6223699 6976216
		6211 6212 6213 6215 62192 62193 62194 62195 62196 62197	6211 6212 6213 6215 62192
02.02.22	Serviços de saúde	621811 621812 621813 621891 621892 621893 6218151 6218951 6976211 6976212 6976213 6976215 6976218	621811 621812 621813 621891 621892 621893 6218151 6218951 6976211 6976212 6976213 6976215 6976218
<b>03</b>	<b>Juros e Outros Encargos</b>		
<b>03.06</b>	<b>Outros encargos financeiros</b>		
		27281 27289 681 6831 6832 685 687 6888 69768 6982	27281 27289  6831 6832 685 687 6888 69768 6982

*Continua na pág. seguinte*



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

Continuação da pág. anterior

Classif. Económica	Designação	Correspondência - classificação patrimonial	
		Mapas 7.7.2 e 7.7.1 (3ª Alteração Orçamental)	Mapas 8.3.1-2 e 8.3.1-1
<b>04</b>	<b>Transferências correntes</b>		
<b>04.08</b>	<b>Famílias</b>		
04.08.02	Outras	632	632
	<i>Alínea B0.00</i> Outras	638	638
			649763
		69763	
<b>06</b>	<b>Outras despesas correntes</b>		
<b>06.02</b>	<b>Diversas</b>		
		651	651
06.02.01	Impostos e taxas	653	
		6981	6981
<b>07</b>	<b>Aquisição de bens de capital</b>		
<b>07.01</b>	<b>Investimentos</b>		
		426221	426221
07.01.08	Software informático	697426221	
			697426222
		431	431
07.01.13	Investimentos incorpóreos	432	432
		433	
		69743	69743

Fonte: Mapas 7.7.1 - Orçamento - Despesa, 7.7.2 - Orçamento - Receita, 8.3.1-1 - Alterações orçamentais - Despesa e 8.3.1-2 - Alterações orçamentais - Receita



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas  
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)

### Anexo 4: Mapa 8.3.1-1 – Alterações orçamentais – Despesa Incoerência nas correspondências estabelecidas entre as classificações económica e patrimonial

Rubrica de classificação económica	Correspondência (POCMS)
01.01.03.A0 – “RCTFP – Pessoal em funções”	642111
01.01.11 – “Representação”	64211112
01.01.06.A0 – “CTR- Pessoal em funções”	642121
01.01.11 – “Representação”	64212112
01.01.04.A0 – “CIT- Pessoal em funções”	642131
01.01.11 – “Representação”	64213112
01.01.09.A0 – “PQOS – Pessoal em funções”	64214
01.01.11 – “Representação”	64214112
01.01.09.B0 – “PQOS – Alterações obrig. posic remuneratória”	642142
01.01.09.C0 – “PQOS – Alterações facult. posic remuneratória”	642143
01.01.09.D0 – “Recrutamento pes. p/Nov. Post. Trabalho”	642144
02.02.04 – “Rendas e Alugueres”	622191
02.02.06 – “Rendas e Alugueres – Viaturas”	6221912
02.02.08 – “Rendas e Alugueres – Outros”	6221913
02.02.20.C0.00 – “Outros”	622361
02.02.20.A0.00 – “Serviços de Informática”	6223611 6223619
02.02.20.C0.00 – “Outros”	6218952 62189521 62189522 62189523 62189529
07.01.08 – “Software informático”	697426222
07.02.06.B0.00 – “Locação de equipamento informático (Software)”	697426222



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna de Contas*  
*Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (2012) (13/109.15)*

---

**Índice do processo**

	<b>Fls.</b>
1 – Prestação de contas – 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012 (inclui o CD n.º 1)	2
2 – Elementos solicitados no decurso dos trabalhos (inclui o CD n.º 2)	
3 – Relatório	